



**EXAME PRELIMINAR**

**Projeto de Lei nº 196/2025**

**Autoria: Vereador Fabricio Preis de Mello - PL**

**Ementa: Denomina de “Professora Maria Mattos” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, localizado no Bairro São Roque.**

**DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO**

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 11 de novembro de 2025, pretende denominar de “Professora Maria Mattos” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, localizado no Bairro São Roque.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição legislativa em análise, a iniciativa tem por finalidade homenagear a professora Maria Mochnacz Mattos, que dedicou sua vida à formação de crianças, jovens e adultos no Município de Pato Branco. Destaca que a proposta reconhece sua contribuição exemplar para o desenvolvimento educacional e social do Município, valorizando sua trajetória marcada por ética, respeito e compromisso com o ensino. A iniciativa busca preservar sua memória, inspirar futuras gerações e reafirmar o papel transformador da educação na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por fim, solicitou o apoio dos pares para a aprovação do Projeto de Lei.

**I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR**

Nos termos do inciso XXI do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, é competência privativa do Município “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Ainda, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, no aspecto formal, cabe a qualquer Vereador a iniciativa das leis de competência local, excetuados os casos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (§ 2º, art. 32).

Desta feita, em primeira análise, parecem estar adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

**II. DA LEI Nº 2.347, DE 15 DE JUNHO DE 2004**

A Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, estabelece os critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do município de Pato Branco e dá outras providências.





Nos termos do artigo 1º da referida norma, somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas para próprios municipais e logradouros públicos do município, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) que a pessoa homenageada seja falecida, devendo o óbito ser comprovado com a apresentação de atestado ou certidão, ressalvados os casos públicos e notórios;
- b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à cidade, ao país ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, do esporte, da cultura, das artes, da política e da filantropia, preferencialmente no próprio municipal que se pretende homenagear;
- c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa que se pretende homenagear;
- d) a apresentação do mapa do loteamento, fornecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

No caso concreto, verifica-se o integral cumprimento dos requisitos legais, na medida que Maria Mochnacz Mattos faleceu na data de 14/1/2025, conforme certidão de óbito juntada em anexo ao Projeto de Lei; suas ações contribuíram significativamente para desenvolvimento educacional e social do município, conforme detalhado na biografia apresentada em anexo à proposição; conforme pesquisas realizadas por este Departamento de Legística e Técnica Legislativa, não há no município outra via, próprio ou logradouro com o nome da homenageada; bem como, o Projeto de Lei está devidamente instruído com o mapa do lote onde será edificado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI que levará o nome da homenageada, consoante exige o § 2º, do art. 1º da Lei 2.347/2004.

Além disso, foram integralmente observadas as exigências previstas nos arts. 2º e 3º da Lei 2.347/2004, uma vez que: trata-se de proposição concisa, não repetida, que guarda as tradições locais, dando preferência a pessoas pioneira, com notória participação pública, comunitária, artística, religiosa, social e humanitária da história municipal, não se tratando de nome de pessoa jurídica, de associação ou crenças religiosas, partido político ou com produto visando finalidade propagandística, e que por fim, foi instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, contendo a biografia da homenageada e acompanhada de certidão de óbito.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 196/2025 atende integralmente as exigências da Lei nº 2.347/2004, estando apto para regular tramitação.

### **III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO**

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 2º do Projeto de Lei.





Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do presente Projeto de Lei, o Departamento de Legística e Técnica Legislativa realizou uma pré-análise, oportunidade em que foram feitas correções, adequações e apontamentos voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa. A pré-análise foi formalizada por meio do Memorando nº 3.092/2025, encaminhado pelo sistema 1Doc, o qual segue em anexo.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica da:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo da Comissão, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria absoluta (alínea “b”, do inciso I, do § 3º do art. 29, da LOM).



## Memorando 3.092/2025

---

**De:** Angela M. - LTL

**Para:** LTL - Legística e Técnica Legislativa

**Data:** 11/11/2025 às 16:28:17

**Setores envolvidos:**

LTL, VER-GFPM

### Projeto de Lei que denomina de “Professora Maria Mattos” o CMEI

Boa tarde,

Sobre o Projeto de Lei que denomina de “Professora Maria Mattos” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, localizado no Bairro São Roque.

Primeiramente, informo que o Projeto de Lei foi aceito no protocolo sob o n.º 196/2025.

Informo ainda, que foram feitas as correções e adequações voltados à técnica legislativa, visando alinhar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, do Decreto nº 12.002/2024, bem como às demais diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Como não há nenhum apontamento a ser feito quanto ao conteúdo, encaminho o documento para a assinatura, a fim de que esteja apto para a leitura na próxima sessão ordinária.

At.te,

—  
**Angela Munaretto**  
*analista legislativo*

**Anexos:**

1\_Projeto\_de\_Lei\_n\_196\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabricio Preis de Mello	11/11/2025 16:31:02	1Doc FABRICIO PREIS DE MELLO CPF 047.XXX.XXX-43

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **74AC-8597-EB9C-0D29**



Excelentíssimo Senhor  
**Lindomar Rodrigo Brandão**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabricio Preis de Mello - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Denomina de “Professora Maria Mattos” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, localizado no Bairro São Roque.

Art. 1º Fica denominado de “Professora Maria Mattos” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, localizado no Lote n.º 01, Quadra n.º 2096, situado à Rua Volmar Antônio Galina, esquina com a rua Leopoldina lunk, Bairro São Roque, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá a instalação de placa contendo a denominação de que trata esta Lei, no ato da inauguração oficial do próprio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*





### JUSTIFICATIVA

A denominação do novo Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro São Roque com o nome “Professora Maria Mattos” tem como finalidade prestar uma homenagem justa e significativa a uma cidadã que dedicou sua vida à educação, contribuindo de forma exemplar para o desenvolvimento humano e social de Pato Branco.

A escolha do nome representa o reconhecimento do Município a uma educadora que marcou gerações, não apenas pela atuação profissional, mas pelo compromisso com a formação de crianças, jovens e adultos, pautada em valores éticos, respeito e dedicação ao ensino.

A iniciativa busca, ainda, valorizar a história de pessoas que contribuíram de maneira efetiva para o fortalecimento da educação local, servindo de inspiração às futuras gerações e reforçando o papel transformador da escola na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Ao atribuir o nome Professora Maria Mattos ao novo CMEI, o Município de Pato Branco perpetua a memória de uma mulher cuja trajetória se confunde com a própria história da educação pato-branquense, reconhecendo seu legado e seu exemplo de vida como referência para toda a comunidade educacional.





### **BIOGRAFIA DE “MARIA MOCHNACZ MATTOS”**

Maria Mochnacz Mattos nasceu em 6 de julho de 1948, na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, filha de Miguel Mochnacz e Francisca Jakemiu Mochnacz. Ainda muito pequena, mudou-se com a família para o município de Pato Branco, onde iniciou sua trajetória educacional. cursou o primeiro ano na Escola Dona Frida e concluiu o ensino básico e o magistério no Colégio Nossa Senhora das Graças.

Dedicada aos estudos e à formação continuada, Maria graduou-se em Letras e Inglês pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, no ano de 1974. Iniciou sua carreira como professora na rede municipal de ensino de Pato Branco, atuando nas comunidades de Independência e São Roque do Chopim.

Posteriormente, ingressou no quadro do magistério estadual, após aprovação em concurso público, lecionando por cerca de 20 anos em colégios como Agostinho Pereira, Carmela Bortot, Castro Alves e Colégio Estadual de Pato Branco, tanto no ensino fundamental quanto no médio. Além disso, trabalhou por 11 anos no CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pato Branco.

Sempre comprometida com a atualização profissional, Maria concluiu especializações em Pedagogia pela Facinter (2002) e em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação (2005).

Em 1992, demonstrando seu espírito empreendedor e amor pela educação, adquiriu em sociedade com a professora Celita Maria da Silva Buzzetti a tradicional Escola Dona Frida, instituição de ensino que atendia da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental. Nela, Maria atuou como diretora e auxiliar financeira até dezembro de 2018.

Por sua trajetória exemplar, recebeu em 2004 uma Moção de Aplausos da Câmara Municipal de Pato Branco, em homenagem aos 50 anos da Escola Dona Frida, por proposição do vereador Nereu Ceni.

Entre 2005 e 2008, integrou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, contribuindo ativamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à juventude.

Em 2007, em parceria com sua sócia, implantou um Polo de Ensino a Distância da Universidade Castelo Branco – RJ, na Escola Dona Frida, onde exerceu a função de coordenadora.

Participou de inúmeros cursos e eventos voltados à educação, entre eles:

Cursos e seminários promovidos pelo SEBRAE e pelo Sistema Expoente, em Curitiba; Jornada Internacional de Literatura, em Passo Fundo (RS); Congressos e conferências municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente; Encontro de Diretores “Orquestrando a Gestão Escolar”, em Curitiba.

Com mais de 50 anos dedicados à educação, Maria deixou um legado de compromisso, amor e excelência no ensino, marcando gerações de alunos e profissionais da cidade de Pato Branco.

Maria foi casada com Ari de Souza Mattos e teve quatro filhos: Fábio Eduardo Mattos (in memoriam), Fabiana Eliza Mattos, Renata Daiany Mattos e Roberta Cristina Mattos, além de dois netos, Fabrício Mattos Saggin e Pietra Mattos Cattani.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Maria Mochnacz Mattos faleceu em 14 de janeiro de 2025, deixando um exemplo inspirador de dedicação à educação, ao trabalho e à comunidade pato-branquense.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br)



Memorando 3.092/2025 | Anexo: 1\_Projeto\_de\_Lei\_nº\_196-2025.pdf (4/7)

Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2AFC-E9A7-5FE0-22EE> e informe o código 2AFC-E9A7-5FE0-22EE





<b>FUNARPEN</b> 					
SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRCI.dbU0v.jr4Hq TQWJp.F934q <a href="https://selo.funarpen.com.br">https://selo.funarpen.com.br</a>		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			
<b>CERTIDÃO DE ÓBITO</b> Nome <b>MARIA MOCHNACZ MATTOS</b> Número do CPF <b>371.392.409-06**</b> Matrícula <b>084442 01 55 2025 4 00081 285 0024193 55</b>					
Data do falecimento <b>Quatorze de janeiro de dois mil e vinte e cinco**</b>		Dia <b>14</b>	Mês <b>01</b>	Ano <b>2025</b>	Horário do falecimento <b>21h 20min</b>
Local de falecimento <b>Instituto Policlínica Pato Branco**</b>		Município de falecimento <b>Pato Branco**</b>		UF <b>PR</b>	
Sexo <b>Feminino**</b>	Estado civil <b>Casada**</b>		Nome do último cônjuge ou convivente <b>ARI DE SOUZA MATTOS**</b>		
Idade <b>76 anos**</b>	Dia <b>06</b>	Mês <b>07</b>	Ano <b>1948</b>	Município da naturalidade <b>Jançada do Sul**</b>	UF <b>PR</b>
Nome do(a) Genitor(es) <b>MIGUEL MOCHNACZ; FRANCISCA MOCHNACZ**</b>					
Causa da morte <b>Hemorragia Digestiva Alta, Colangiocarcinoma**</b>					
Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas <b>Dra. Caroline Mundel**</b>		Número do documento <b>43726/PR**</b>			
Local de sepultamento/cremação <b>Cemitério Municipal Bortot em Pato Branco-PR**</b>		Município <b>Pato Branco**</b>		UF <b>PR</b>	
Data de registro <b>Dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco**</b>		Dia <b>16</b>	Mês <b>01</b>	Ano <b>2025</b>	
Nome do declarante <b>FABIANA ELIZA MATTOS**</b>	Existência de bens <b>Sim</b>	Existência de filhos <b>FABIO EDUARDO MATTOS; FABIANA ELIZA MATTOS com 49 anos; RENATA DAIANY MATTOS com 46 anos; ROBERTA CRISTINA MATTOS com 43 anos**</b>			
Anotações/Averbações <b>Pela declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97).**</b>					
Anotações voluntárias de cadastro					
RG/CIN	Número <b>8513643</b>	Data expedição <b>21/07/2014</b>	Órgão expedidor <b>SSP/PR</b>	Data de validade	
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.					
CNS nº <b>084442</b>		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. <b>Pato Branco -PR, 16 de janeiro de 2025.</b>			
Nome do Oficial <b>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais</b>		 <b>Lucas Cagnin</b> Escrevente Juramentado			
Oficial Registrador <b>Abegail Vieira Samara</b>					
Município e Comarca / UF <b>Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná</b>					
Endereço <b>Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455 e-mail: cartorio@cartoriovieira.com</b>					
					

FUNARPEN BC 005587699 BRP





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br)



Memorando 3.092/2025 | Anexo: 1\_Projeto\_de\_Lei\_nº\_146\_2025.pdf (7/7)

Assinado por 1 pessoa: ANGELA MUNARETTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1.doc.com.br/verificacao/2AFC-E9A7-5FE0-22EE> e informe o código 2AFC-E9A7-5FE0-22EE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AFC-E9A7-5FE0-22EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 12/11/2025 14:20:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2AFC-E9A7-5FE0-22EE>